



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 464/2002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO ESTRUTURAL DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPAL, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA LEI N.º 279, DE 19 DE JULHO DE 2000, QUE CRIARA O CITADO CONSELHO TUTELAR ” .

O Prefeito Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 227, da Constituição Federal, observado a Lei Nacional nº 8069/90, art. 86 e seguintes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica reformulada a estrutura do Conselho Tutelar Municipal (inserido na lei primária e criadora, nº 279, de 19 de julho de 2000, revogada) com base no art. 227, da Constituição Federal, que foi regulamento pela Lei nº 8069/90, denominado ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), entendendo-se o Conselho Tutelar como órgão permanente, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de Iguaba Grande, como previsto no art. 131, do ECA, autônomo em matéria técnica e de sua competência - não jurisdicional - observado a súmula nº 108, do STJ: “a aplicação de medidas socio-educacionais ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do Juiz”, ratificada no art. 148, I, do ECA.

Art. 2º - O Conselho Tutelar, por ser órgão autônomo (art. 131, do ECA), terá sua estrutura administrativa vinculada ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, que prestará apoio técnico interdisciplinar e indispensável ao regular exercício das funções do Conselho.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 3º - São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I - zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como a Constituição Federal;

II - efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente, observado o art. 136, IX, do ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136, incisos I até XI, do ECA, em reprodução:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - representar o Poder Judiciário visando a apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191, na Lei nº 8069/90;

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto no art. 95 do ECA;

XIV - representar o Poder Judiciário visando a imposição de penalidades administrativa por infração às normas de proteção a criança e ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

Lei nº 8069/90, igualmente, qualquer pessoa do povo poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam ilícitos ensejadores de Ação Civil Pública (art. 220, do ECA).

Art. 5º - Nos termos do art. 98, do ECA as medidas de proteção à criança e ao adolescentes são aplicáveis sempre que os direitos conhecidos na legislação vigente a cerca dos direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados, observados os arts. 103 a 105, do ECA e o 839, do CPC (busca e apreensão):

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Da Composição CAPÍTULO IV

Art. 6º - O Conselho Tutelar do Município de Iguaba Grande será composto por cinco membros com mandato de três anos, sendo o Presidente escolhido em plenário através de seus membros e do CMDCA, que terá atribuição de representar o Conselho em todas as esferas, sejam elas administrativas ou judiciais de âmbito Municipal, Estadual ou Federal (art. 132, do ECA).

§ 1º - Será permitido uma única recondução que consistirá na possibilidade de o conselheiro tutelar participar de um novo processo de escolha, devendo, para tanto, requerer o seu desligamento da função, nos quinze dias subseqüentes à publicação do edital do referido processo e comprovar a sua desincompatibilização no momento da inscrição como candidato.

§ 2º - Para cada conselheiro tutelar eleito haverá um suplente, que será convocado conforme a classificação obtida na votação, os quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

§ 3º - A convocação dos Suplentes será realizada pelo CMDCA, para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares farão atendimento ao público das 9:00 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos um conselheiro, com escala de serviço de nove às dezoito horas na sede do Conselho Tutelar;

§ 2º - A divulgação da escala de serviço será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento às crianças e adolescentes, devendo ser cientificados o Juízo de Direito e Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para área da infância e Juventude;

§ 3º - A carga horária de cada conselheiro será de 40 horas semanais, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

cumpridas oito horas diárias.

Art. 8º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em sede própria, mantendo uma secretaria destinada ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de servidores cedidos pelo Município de Iguaba Grande.

Parágrafo Único - A secretaria funcionará diariamente durante o horário estabelecido no art. 7º.

CAPÍTULO VI Do Procedimento

Art. 9º - O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões de seus membros.

CAPÍTULO VII Da Remuneração

Art. 10 - Os Conselheiros Tutelares perceberão pelo desempenho da função, a título de gratificação, remuneração mensal nunca inferior ao valor atribuído ao Cargo Comissionado de Oficial Administrativo, cargo integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, oriunda do repasse de subvenção estipulada por convênio específico a ser limitado com a municipalidade, capaz de suportar despesas ordinárias mensais de manutenção do Conselho, e que estará sujeita a prestação de contas anual obrigatória e a fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 1º - As despesas com a manutenção do Conselho Tutelar constarão da Lei Orçamentária Municipal, isto é, da previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar citado (art. 134, parágrafo único do ECA), administrados pelo CMDCAIG;

§ 2º - É vedado a acumulação de cargo do Conselheiro Tutelar com outro, por expressa vedação Constitucional (art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros de Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 11º - Na hipótese de investidura de servidor público na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão de servidor para cumprimento da carga horária pertinente.

Art. 12º - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito, poderá:

I - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento de gratificação descrita no art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

CAPÍTULO VIII

Do Processo de Escolha e Dos Requisitos

Art. 13º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I - inscrição dos candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - votação.

Art. 14º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residência no Município por pelo menos 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos seus direitos políticos;

V - segundo grau completo;

VI - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - comprovado exercício com crianças e ou adolescentes há, pelo menos, dois anos. (Inciso inserido pelo art. 1º da Lei 782/2007)

Art. 15º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos pelos eleitores residentes no município de Iguaba Grande.

Art. 16º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a realização do processo para a escolha dos membros do conselho tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme prevê o art. 139, do ECA.

§ 1º - O CMDCA providenciará a publicação nos jornais locais de maior circulação no Município, dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha o Conselho Tutelar;

§ 2º - O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através da remessa dos mesmos:

I - às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II - às Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e aos Juízes de Direito e aos Juízes de Direito da Infância e da Juventude da Comarca;

III - às escolas das rede pública estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

IV - aos principais estabelecimentos privados de ensino no Município;

V - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

Art. 17º - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretende se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquela função nos quinze dias anteriores à reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

CAPÍTULO IX

Das Inscrições dos Candidatos

Art. 18º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o CMDCA, em prazo não inferior a quinze dias, mediante apresentação do requerimento próprio e de todos os seguintes documentos essenciais:

I - cédula de identidade;

II - título de eleitor;

III - prova de residência no Município, nos termos do art. 14, III;

IV - certificado de conclusão do segundo grau;

V - certidão negativa de distribuição de eleitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VI - prova da desincompatibilização nos casos dos artigos 6º, § 1º e 17 desta Lei.

VII - Comprovação da exigência contida no inciso VII do Art. 14, da presente Lei. (Inciso inserido pelo art. 2º da Lei 782/2007)

Parágrafo Único - Como prova de trabalho com crianças e ou adolescentes considerar-se - á: (Parágrafo único inserido pelo art. 2º da Lei 782/2007)

I - Carteira Profissional;

II - Declaração de Órgãos Públicos e ou Particulares.

Art. 19º - Terminando o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA .

§ 2º - Oferecida impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a três dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

§ 3º - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§4º - No caso de impugnação em virtude da declaração falsa, quanto ao trabalho com crianças e/ou adolescentes, vencidos todos os prazos para ampla defesa do candidato, o CMDC comunicará, às autoridades competentes, a falsidade ideológica, objetivando o devida punição dos implicados. (Parágrafo inserido pelo art. 3º da Lei 782/2007)

Art. 20º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

CAPÍTULO X Da Prova de Aferição

Art. 21º - Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob fiscalização do Ministério Público, conforme prevê o art. 139, do ECA.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimento específicos o candidato que obtiver cinquenta por cento de acerto nas questões da prova;

§ 2º - Antecederá a prova uma sessão de estudo dirigido, acerca das normas do estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiares e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro;

§ 3º - O não comparecimento ao exame de aferição, exclui o candidato do processo de escolha do conselho.

Art. 22º - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha.

CAPÍTULO XI Da Votação e da Apuração

Art. 23º - A eleição será por voto direto, facultativo e secreto, dos eleitores residentes no Município de Iguaba Grande, nos termos do art. 15, desta lei, de igual valor para todos;

§ 1º - A votação será realizada no último domingo de novembro, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e ampla divulgação nos jornais de maior circulação do Município.

§ 2º - Deverão ser cientificados, ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da infância e da juventude do Município.

Art. 24º - Terão direito ao voto todos os eleitores que apresentarem carteira de identidade e título de eleitor do Município de Iguaba Grande, observado o art. 15, desta Lei.

Parágrafo Único - A cédula utilizada para eleição, de acordo com o modelo oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

conterá espaço para o nome e o número de cinco candidatos.

Art. 25º - Nos locais de votação o CMDCA indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo CMDCA a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 26º - Compete ao CMDCA a identificação da junta apuradora, bem como coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será feita logo após encerrar a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

CAPÍTULO XII

Dos Prazos e Dos Editais

Art. 27º - No processo de escolha o CMDCA, observando os prazos mínimos indicados:

I - Publicará edital de convocação e regulamento do processo de escolha nos vinte dias anteriores ao início das inscrições;

II - Publicará edital de abertura de inscrições provisórias dos candidatos, sendo fixado prazo nunca inferior a quinze dias para efetização das mesmas;

III - Publicará edital, imediatamente após o término do prazo para realização das inscrições provisórias, informando acerca do início do prazo para impugnação das mesmas;

IV - Publicará edital, findo o prazo para impugnação e após a solução desta, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para a prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Publicará edital, em três dias consecutivos após a identificação das provas de aferição de conhecimentos específicos, com os nomes dos candidatos, definitivamente inscritos, aprovados no exame e habilitados para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

VI - Publicará edital nos jornais de maior circulação no Município, após a divulgação dos nomes aprovados no exame de aferição, informando sobre a data, horários e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números que constarão na cédula de votação;

VII - Publicará edital imediatamente após a apuração da eleição, com os nomes dos candidatos eleitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos suplentes.

CAPÍTULO XIII

Da Nomeação e Posse Dos Conselheiros Tutelares

Art. 28º - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado das eleições publicando o edital correspondente nos jornais de maior circulação no município.

Art. 29º - Após a proclamação do resultado da votação, o Chefe do Executivo empossará os conselheiros Tutelares eleitos em prazo não superior a trinta dias.

Parágrafo Único - Serão eleitos conselheiros tutelares os cinco candidatos mais votados e serão considerados suplentes os cinco imediatamente posteriores.

CAPÍTULO XIV

Da Vacância e Do Afastamento

Art. 30º - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - perda do mandato.

Art. 31º - A perda do mandato de Conselheiro Tutelar será declarada pelo CMDCA nos seguintes casos:

I - Ausentar-se injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco dias alternados no período de um ano;

II - improbidade administrativa;

III - tiver conduta incompatível com suas atribuições;

IV - utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem, de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

V - condenação criminal transitada em julgamento;

VI - perda ou suspensão dos direitos políticos decretados pela Justiça Eleitoral;

VII - comprovação de absurdo, negligência e/ou omissão no exercício de suas funções;

VIII - comprovação da prática de conduta durante o processo de escolha que afronte a moralidade administrativa.

Parágrafo Único - O CMDCA decidirá os casos de perda do mandato, de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

mediante provocação do Ministério Público, do Conselho tutelar ou de qualquer interessado, por escrito e fundamentadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

Art. 32º - O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:

I - Para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias;

II - Por motivo de doença:

a) durante o prazo mínimo de trinta dias assegurada remuneração integral;

b) com prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem perceber remuneração;

III - para fins de maternidade e paternidade, nos termos fixados em Lei.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso II, a enfermidade será devidamente comprovada através de documento oficial expedido pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 33º - Nos casos de vacância e licença será convocado o suplente do Conselheiro Tutelar, o qual fará jus à gratificação (remuneração) idêntica da recebida pelo Titular substituído.

CAPÍTULO XV

Das Férias

Art. 34º - Por ser uma previsão constitucional, após 12 meses de serviços prestados, o Conselheiro Tutelar fará jus ao período concessivo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, ocasião em que assumirá, caso necessário, o suplente, o qual, receberá a remuneração semelhante àquele.

§ 1º - Em hipótese alguma receberá o Conselheiro Tutelar remuneração por férias não gozadas.

§ 2º - O período concessivo das férias a que se refere o art. 33 acima, será concedido por meio de rodízio, nos doze meses subseqüentes ao período aquisitivo.

CAPÍTULO XVI

Da Competência

Art. 35º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36º - No prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observado o art. 14, desta Lei.

Art. 37º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

reais), observado a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38º - As decisões do Conselho tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 39º - O Conselho Tutelar terá sessenta dias, após a posse, para elaborar proposta para a criação do Regimento Interno, a qual será submetida ao CMDCA, que decidirá, ouvido o Ministério Público.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -